

Portaria SAR nº 20/2018, de 08/08/2018

O Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 381, de 07/05/2007, alterada pela Lei Complementar nº 534, de 20/04/2011, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 13.667, de 28/12/2005, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) para implementar ações visando a cobrança administrativa e o recolhimento das taxas de fiscalização e vigilância sanitária animal instituídas pela Lei nº 13.667, de 28/12/2005, e alterações posteriores.

Art. 2º O pagamento pela prestação de serviços de vigilância sanitária animal e de fiscalização do trânsito de animais, seus produtos e subprodutos se dará por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) e será recolhido por qualquer estabelecimento bancário da rede arrecadadora de receitas do Estado.

Art. 3º O pagamento de que trata o art. 1º desta Portaria, quando se referir a serviços prestados em estabelecimentos agroindustriais com serviço de inspeção de produtos de origem animal e que recebem mel e derivados apícolas ou leite in natura de todas as espécies animais deverá ser comprovado à administração do Departamento Regional da Cidasc adjacente.

Art. 4º O não recolhimento das taxas referidas no art. 1º desta Portaria impossibilitará o interessado de receber os serviços relativos à vigilância sanitária animal, ao controle, à fiscalização e à certificação em saúde animal efetuados: I – em exposições, feiras, rodeios, leilões e quaisquer outras aglomerações de animais; II – no trânsito de animais, seus produtos e subprodutos; e III – em qualquer propriedade ou estabelecimento de criação de animais.

Art. 5º A falta de recolhimento nos prazos estabelecidos das taxas de fiscalização e vigilância sanitária animal citadas no art. 1º desta Portaria acarretará a inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução judicial. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

AIRTON SPIES
SECRETÁRIO DE ESTADO

Cod. Mat.: 551599

(Este texto não substitui o Publicado no D.O.U. de 15 de novembro de 2018).